



**arpen**   
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM  
CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**20/04/2023**

**Edição Nº102**



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 260/2023**

COMUNICADO CONJUNTO Nº 260/2023 (Processo nº 2022/80322)

---

**SEMA 1.2.1 - EDITAL**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/04/2023, autorizou o que segue: FRANCO DA ROCHA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 19 de abril de 2023

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
0001569-61.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos - 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1027026-44.2023.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Condomínio Residencial Gold Village 2 - - Clube Gold Village

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1031678-07.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Rosa Olimpia Maia

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
0023479-81.2021.8.26.0100**

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.G.C.M. e outro - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1113600-07.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.D.G. - F.M.S.M. e outro - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1143304-65.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.S. - F.M.S.M. e outro - Vistos

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143309-87.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.S. - F.M.S.M. e outro - Vistos

---

### **SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 260/2023 COMUNICADO CONJUNTO Nº 260/2023 (Processo nº 2022/80322)**

COMUNICADO CONJUNTO Nº 260/2023 (Processo nº 2022/80322)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, nos dias 24 e 25 de abril de 2023, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das 1ª à 10ª Varas Cíveis e das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, em virtude da realização do treinamento para implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências designadas.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.2.1 - EDITAL**

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/04/2023, autorizou o que segue: FRANCO DA ROCHA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 19 de abril de 2023**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/04/2023, autorizou o que segue: FRANCO DA ROCHA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 19 de abril de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0001569-61.2022.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos - 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**

Processo 0001569-61.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos - 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Lucas Bencici de Oliveira - - Paulo Rogério de Oliveira e s/m Cibele Quintas Acácio de Oliveira e outros - Vistos. Trata-se de pedido de providências iniciado após constatação de falsidade de procuração pública e determinação de bloqueio da escritura de compra e venda que deu suporte ao Registro n.4 da matrícula n.40.158 do 6º Registro de Imóveis da Capital. O feito foi julgado procedente apenas para determinar o bloqueio administrativo da matrícula e a indisponibilidade de título contraditório, objeto da prenotação n.763.968, até a análise judicial do caso (fls.123/127) Temos notícia de que o juízo da 2ª Vara de Registros Públicos determinou o bloqueio definitivo da escritura (processo de autos n.1000070-25.2022.8.26.0100, fls.197/200), bem como de que a questão foi objeto de análise pelo juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional VII Itaquera, no processo de autos n.1006238-25.2022.8.26.0009 (fl.208), com determinação de bloqueio cautelar da matrícula (Av.6/40.158 - fl.210) e reconhecimento, ao final, da nulidade do negócio, o que levou ao cancelamento do Registro n.4 da matrícula n.40.158, o que foi efetivado por meio da Averbação n.7/40.158 (fl.211). Nesse contexto, a análise judicial do título viciado afasta, nos termos da sentença de fls. 123/127, as razões que levaram ao bloqueio administrativo imposto por esta Corregedoria Permanente, que fica revogado. Ademais, considerando que somente o bloqueio judicial foi averbado, nenhuma providência administrativa é necessária. Por outro lado, como já apreciada definitivamente a matéria na esfera jurisdicional, com cancelamento do registro com suporte em título fraudulento, AUTORIZO o Oficial do 6º Registro de Imóveis a prosseguir, nos termos do item 108.2, Cap.XX, das NSCGJ, com a livre qualificação do título objeto da prenotação

de n.763.968, que permaneceu suspensa desde a decisão de fl.77. Oportunamente, tornem ao arquivo. Intimem-se. - ADV: JEAN KLEBER DA SILVA (OAB 439690/SP), VAGNER APARECIDO TAVARES (OAB 306164/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027026-44.2023.8.26.0100**

#### **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Condomínio Residencial Gold Village 2 - - Clube Gold Village**

Processo 1027026-44.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Condomínio Residencial Gold Village 2 - - Clube Gold Village li - Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: LEONARDO BARBOSA ABIB NEPOMUCENO (OAB 306631/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031678-07.2023.8.26.0100**

#### **Dúvida - Registro de Imóveis - Rosa Olimpia Maia**

Processo 1031678-07.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rosa Olimpia Maia - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ROSA OLIMPIA MAIA (OAB 192013/SP), DANIEL RODRIGO BARBOSA (OAB 273790/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0023479-81.2021.8.26.0100**

#### **Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.G.C.M. e outro - Vistos**

Processo 0023479-81.2021.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.G.C.M. e outro - Vistos, Retifico a informação constante da decisão de fls. 196/199 para fazer constar o número correto da Portaria de Instauração do Processa Administrativo, qual seja, "12/2023 TN" e não como constou. Anote-se e publique-se, retificando-se. Ciência à Senhora Titular. - ADV: CAMILA MARIA BENEDITO CAMPAGNOLO (OAB 379012/SP), GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS (OAB 173148/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1113600-07.2022.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.D.G. - F.M.S.M. e outro - Vistos**

Processo 1113600-07.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.D.G. - F.M.S.M. e outro - Vistos 1. Fls. 50/51: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. 2. Com cópia da fl. 04 que acompanham o presente, solicito: i. ao Hospital Municipal Cidade Tiradentes Carmem

Prudente o encaminhamento de cópia do documento de identidade porventura apresentado quando por ocasião da internação, bem como cópia da ficha de internação, sendo desnecessário o prontuário médico e informações como se deu a identificação de Raimundo Alves Lima; ii. ao 54º D.P. o encaminhamento de cópia do Boletim de Ocorrência n. 5736/18. 3. A identificação datiloscópica é o único meio hábil de se ter certeza cabal acerca da identidade do falecido, haja vista a inexistência de documentos de identidade do mesmo, tampouco menção de parentes. Assim, considerando que até a presente data não houve manifestação do SVO, a fim de se ter certeza cabal quanto a identidade daquele como sendo Raimundo Alves Lima, com cópias das fls. 04, 25, 27/30, 43 e 47/49 que acompanham o presente, reitero ao SVO informações se as digitais daquele foram colhidas e confrontadas junto ao IIRGD, encaminhando o resultado; ou junto ao Instituto de Identificação do Piauí, vez que consta a informação de que o mesmo é nascido em Castelo do Piauí/PI. Acaso não tenha sido realizado referido procedimento, considerando a existência de manifestação do IIRGD, em outros expedientes similares, acerca das raras vezes em que as impressões digitais coletadas pelo SVO apresentam condição de confronto, fato este que inviabiliza a lavratura do óbito de forma segura quanto a real identidade do extinto indicado, conquanto frágil e precária a identificação efetuada, solicito ao SVO, no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhamento direto ao e-mail do IIRGD (iirgd.dipol@policiacivil.sp.gov.br) das digitais coletadas do falecido, em melhor resolução, digitalizadas em no mínimo 500/600 DPI de definição de imagem, no formato JPG, ou outra forma que o IIRGD entender por cabível. 4. Após, aguarde-se a vinda do resultado do confronto datiloscópico efetuado pelo IIRGD (ou Instituto de Identificação do Piauí). 5. Desde já, consigno que acaso haja a impossibilidade de confronto datiloscópico pelo IIRGD, com cópia da resposta negativa deste e das fls. 04, 25, 27/30, 43, 47/49, oficie-se ao SVO solicitando a retificação da D.O. n. 32195431-9 (ou emissão de nova D.O. e cancelamento da emitida nesta hipótese à z. Serventia judicial para a adoção das medidas cabíveis junto ao Pro-Aim e à Serventia Extrajudicial) para constar o falecido como desconhecido, atribuindo-lhe, ainda, a numeração respectiva (FF n.) excluindo as demais qualificações daquele, posto que incertas. Ainda, na hipótese da retificação da D.O. constando o falecido como desconhecido, deverá o SVO providenciar o encaminhamento das informações descritivas do falecido (estatura, medida, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário etc), nos termos das disposições constantes no art. 101, do Capítulo XVII das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça: “101. Sendo o finado desconhecido, o assento deverá conter declaração de estatura ou medida, se for possível, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar seu futuro reconhecimento; e no caso de ter sido encontrado morto, serão mencionados essa circunstância e o lugar em que se achava e o da necropsia, se realizada. Nesse caso, será extraída a individual datiloscópica, se no local existir esse serviço.” 6. Em inexistindo confirmação da identidade do falecido como sendo Raimundo Alves Lima e havendo retificação ou emissão de nova D.O. constando aquele como desconhecido, deverão ser expedidos novos Editais, conquanto os anteriormente efetuados constavam aquele nome. 7. Após, ao MP para manifestação. 8. Comunique-se a presente deliberação ao IIRGD, juntamente com cópias das fls. 29/30, para conhecimento e aguardo do encaminhamento das digitais do falecido diretamente pelo SVO. 9. Ciência ao MP e ao Sr. Interino. 10. Dê-se ciência ao Dr. Diretor do SVO, haja vista o extenso lapso temporal transcorrido, a par da reunião audiovisual realizada recentemente com o magistrado Titular deste Juízo. Int. Servirá a presente como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. - ADV: ANA LAURA BILIA PASQUARELLI (OAB 317284/SP), FRANCISCO MANOEL GOMES CURI (OAB 104981/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143304-65.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.S. - F.M.S.M. e outro - Vistos**

Processo 1143304-65.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.S. - F.M.S.M. e outro - Vistos 1. Fls. 66/67: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. 2. Considerando que até a presente data não houve manifestação do SVO, certo que o IIRGD esclareceu que até a presente data não recebeu as digitais do falecido para o confronto (fl. 65), a fim de se ter certeza cabal quanto a identidade daquele como sendo Raimundo dos Santos Vidal, com cópias das fls. 11/18, 38/40, 60 e 65 que acompanham o presente, reitero ao SVO, no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhamento direto ao e-mail do IIRGD (iirgd.dipol@policiacivil.sp.gov.br) das digitais coletadas do falecido, em melhor resolução, digitalizadas em no mínimo 500/600 DPI de definição de imagem, no formato JPG, ou outra forma que o IIRGD entender por cabível. 3. Após, aguarde-se a vinda do resultado do confronto datiloscópico efetuado pelo IIRGD (ou Instituto de Identificação do Piauí). 4. Desde já, consigno que acaso haja a impossibilidade de confronto datiloscópico pelo IIRGD, com cópia da resposta negativa deste, solicito ao SVO o cumprimento do quanto determinado às fls. 38/40

(retificação da D.O. n. 34078480-6 ou emissão de nova D.O. e cancelamento da emitida nesta hipótese à z. Serventia judicial para a adoção das medidas cabíveis junto ao Pro-Aim e à Serventia Extrajudicial) para constar o falecido como desconhecido, atribuindo-lhe, ainda, a numeração respectiva (FF n.) excluindo as demais qualificações daquele, posto que incertas. Devendo, igualmente, proceder a retificação quanto a causa da morte. Ainda, na hipótese da retificação da D.O constando o falecido como desconhecido, deverá o SVO providenciar o encaminhamento das informações descritivas do falecido (estatura, medida, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário etc), nos termos das disposições constantes no art. 101, do Capítulo XVII das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça: “101. Sendo o finado desconhecido, o assento deverá conter declaração de estatura ou medida, se for possível, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar seu futuro reconhecimento; e no caso de ter sido encontrado morto, serão mencionados essa circunstância e o lugar em que se achava e o da necropsia, se realizada. Nesse caso, será extraída a individual datiloscópica, se no local existir esse serviço.” 5. Em inexistindo confirmação da identidade do falecido como sendo Raimundo dos Santos Vidal e havendo retificação ou emissão de nova D.O. constando aquele como desconhecido, deverão ser expedidos novos Editais, conquanto os anteriormente efetuados constavam aquele nome. 6. Após, ao MP para manifestação. 7. Comunique-se a presente deliberação ao IIRGD. 8. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. 9. Dê-se ciência ao Dr. Diretor do SVO, haja vista o extenso lapso temporal transcorrido, a par da reunião audiovisual realizada recentemente com o magistrado Titular deste Juízo. Int. Servirá a presente como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. - ADV: ANA LAURA BILIA PASQUARELLI (OAB 317284/SP), FRANCISCO MANOEL GOMES CURI (OAB 104981/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143309-87.2022.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.S. - F.M.S.M. e outro - Vistos**

Processo 1143309-87.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Doação de cadáver para estudo - R.S.S. - F.M.S.M. e outro - Vistos, 1. Fls. 58/59: Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. No silêncio, reitere-se à Autoridade Policial competente indicada. 2. Fls. 60/61: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. 3. Considerando que até a presente data não houve manifestação do SVO, com cópias das fls. 11, 17/22, 40/42 e 57, reitere-se a diligência junto ao Dr. Diretor do SVO, haja vista o extenso lapso temporal transcorrido, a par da reunião audiovisual realizada recentemente com o magistrado Titular deste Juízo. 4. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Int. Servirá a presente como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. - ADV: ANA LAURA BILIA PASQUARELLI (OAB 317284/SP), FRANCISCO MANOEL GOMES CURI (OAB 104981/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---